

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 474, DE 2005

Acrescenta inciso IV e § 5º ao art. 159 da Constituição Federal, para entregar parte do produto da arrecadação das contribuições sociais, exceto as previdenciárias, aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

Autor: Deputado CLÓVIS FECURY e outros
Relator: Deputado JOSÉ PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O objeto da PEC em apreço é acrescentar o inciso IV e o § 5º ao art. 159 da Constituição Federal, no sentido de a União entregar ao Fundo de Participação dos Municípios vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento do produto da arrecadação: dos impostos sobre importação, exportação, operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários e grandes fortunas, com a exceção da tributação sobre o ouro estabelecida no § 5º do art. 153; das contribuições sociais, com exceção das previdenciárias incidentes sobre a folha salarial; das contribuições de intervenção no domínio econômico, com exceção da destinada aos Estados e Distrito Federal na forma do inciso III e § 4º do art. 159.

A proposta estabelece, ainda, que os recursos entregues nos termos acima determinados serão aplicados exclusivamente em ações de saúde, de assistência social, educativas ou culturais.

Os deputados, na justificativa, consideram que a proposta corrigirá distorções na política tributária brasileira caracterizada pela estratégia da



9FEDB99833

União de criação e majoração de alíquotas de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não partilhadas com os Municípios que enfrentam situação financeira de extrema dificuldade, “sobrecarregados com enorme quantidade de responsabilidades, em especial as relacionadas à saúde, à assistência social e à educação, sem, no entanto, receberem, na mesma proporção, os recursos indispensáveis para fazerem frente às correspondentes despesas”.

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar as propostas em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade conforme determina a alínea b, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4.º, do art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre as alterações que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

Além disto, não está o País sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1.º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º, art. 60, do texto constitucional.



9FEDB99833

A exigência de subscrição por no mínimo um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando a PEC n.º 474, de 2005, com 187 assinaturas válidas.

A técnica legislativa e a redação empregadas observam os preceitos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de n.º 474, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JOSÉ PIMENTEL
Relator



9FEDB998833

ArquivoTempV.doc



9FEDB998833